



# Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Wagner de Campos Rosário



## ACÓRDÃO

**TC-016670.989.24-3** (ref. TC-015558.989.23-2)

**Recorrente(s):** Instituto Beneficente de Habitação, de Assistência Social, de Educação e Saúde – IBHASES.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Prefeitura Municipal de Paraibuna ao Instituto Beneficente de Habitação, de Assistência Social, de Educação e Saúde – IBHASES.

**Responsável(is):** Vitor de Cássio Miranda (Prefeito) e Sandro Andretti da Costa (Presidente do IBHASES).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 05/07/24, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado(s):** Keilla Elias de Souza (OAB/SC nº 56.573), Fabricio Pereira de Melo (OAB/SP nº 123.894), Benedito Romulo Fonseca Junior (OAB/SP nº 224.684), Carolina Cecília Aparecida Oliveira da Silva (OAB/SP nº 309.436) e Leandro Adriano de Barros (OAB/SC nº 25.803),

**Procurador(es) de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-7.

**TC-016673.989.24-0** (ref. TC-015559.989.23-1)

**Recorrente(s):** Instituto Beneficente de Habitação, de Assistência Social, de Educação e Saúde – IBHASES.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2022, pela Prefeitura Municipal de Paraibuna ao Instituto Beneficente de Habitação, de Assistência Social, de Educação e Saúde – IBHASES.

**Responsável(is):** Vitor de Cássio Miranda (Prefeito) e Sandro Andretti da Costa (Presidente do IBHASES).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 05/07/24, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado(s):** Keilla Elias de Souza (OAB/SC nº 56.573), Fabricio Pereira de Melo (OAB/SP nº 123.894), Benedito Romulo Fonseca Junior (OAB/SP nº 224.684), Carolina Cecília Aparecida Oliveira da Silva (OAB/SP nº 309.436) e Leandro Adriano de Barros (OAB/SC nº 25.803),

**Procurador(es) de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-7.

### **EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO.**

Cerceamento de defesa não configurado. Prazo in albis. Preclusão consumativa. Razões acolhidas. Recursos conhecidos e não providos. V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **25 de novembro de 2025**, pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente, e do



# **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**

**Gabinete do Conselheiro Wagner de Campos Rosário**



Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, em preliminar, conheceu dos recursos ordinários e, na discussão de mérito, julgou-os pelo não provimento dos recursos ordinários, mantendo os fundamentos da decisão e, consequentemente, as determinações e os encaminhamentos nela constante.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas Dra. Renata Constante Cestari.

**Publique-se.**

**São Paulo, 25 de novembro de 2025.**

**DIMAS RAMALHO**  
**Presidente**

**WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO**  
**Relator**